

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.781, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Alterar o art. 1º do Decreto Estadual nº 994, de 24 de março de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:
Art. 1º O art. 1º do Decreto Estadual nº 994, de 24 de março de 2014, que declarou de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel localizado no bairro Maracangalha, no Município de Belém, Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de uma área e respectivas benfeitorias, com 53.643,44m² e perímetro de 1.104,34m, situado na Travessa Rio Jutai com a Rua Canário do Reino, Município de Belém, neste Estado, destinado ao desenvolvimento de projeto habitacional pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na Planta e Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2013/601212, a saber:

Partindo da estação IPPP-1, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1º24'19,56" Sul e Longitude 48º28'42,08" Oeste, Elipsoide SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.844.504,8800m Norte e 780.614,1700m Leste, referida ao meridiano central 51º WGR; desta, confrontando neste trecho com o lote 018 (área do imóvel ocupada por terceiros), seguindo com o azimute plano de 125º12'58" e distância de 18,23 metros, chega-se na estação IPPP-2 de coordenada N = 9.844.494,3700m e E = 780.629,0600m, situado na faixa de domínio da Travessa Arara; desta, seguindo com o azimute plano de 175º27'38" e distância de 103,61 metros, chega-se na estação IPPP-3 de coordenada N = 9.844.391,0900m e E = 780.637,2600m; desta, seguindo com o azimute plano de 182º08'51" e distância de 25,62 metros, chega-se na estação IPPP-4 de coordenada N = 9.844.365,4900m e E = 780.636,3000m; desta, seguindo com o azimute plano de 176º15'10" e distância de 27,39 metros, chega-se na estação IPPP-5 de coordenada N = 9.844.338,1600m e E = 780.638,0900m; desta, seguindo com o azimute plano de 169º56'15" e distância de 58,38 metros, chega-se na estação IPPP-6 de coordenada N = 9.844.280,6800m e E = 780.648,2900m; desta, seguindo com o azimute plano de 178º56'37" e distância de 54,78 metros, chega-se na estação IPPP-20 de coordenada N = 9.844.225,9100m e E = 780.649,3000m; desta, seguindo com o azimute plano de 174º56'29" e distância de 21,78 metros, chega-se na estação IPPP-7 de coordenada N = 9.844.204,2200m e E = 780.651,2200m; desta, seguindo com o azimute plano de 169º54'51" e distância de 30,66 metros, chega-se na estação IPPP-8 de coordenada N = 9.844.174,0300m e E = 780.656,5900m; desta, seguindo com o azimute plano de 163º16'51" e distância de 18,95 metros, chega-se na estação IPPP-9 de coordenada N = 9.844.155,8400m e E = 780.6651,9100m, faixa de domínio da Rua Rio Jutai; desta, seguindo com o azimute plano de 269º16'12" e distância de 32,96 metros, chega-se na estação IPPP-11 de coordenada N = 9.844.155,4200m e E = 780.628,9500m; desta, seguindo com o azimute plano de 269º16'22" e distância de 259,96 metros, chega-se na estação IPPP-12 de coordenada N = 9.844.152,1200m e E = 780.369,0100m, situado na faixa de domínio da Rua Canário do Reino; desta, seguindo com o azimute plano de 24º51'16" e distância de 31,76 metros, chega-se na estação IPPP-13 de coordenada N = 9.844.180,9400m e E = 780.382,3600m; desta, seguindo com o azimute plano de 30º54'25" e distância de 194,10 metros, chega-se na estação IPPP-14 de coordenada N = 9.844.347,4800m e E = 780.482,0600m, situado na divisa da área do imóvel ocupada por terceiros; desta, confrontando neste trecho com o lote 018, seguindo com o azimute plano de 121º35'47" e distância de 33,86 metros, chega-se na estação IPPP-15 de coordenada N = 9.844.329,7400m e E = 780.510,9000m; desta, confrontando neste trecho com o lote 018, seguindo com o azimute plano de 32º57'25" e distância de 50,94 metros, chega-se na estação IPPP-16 de coordenada N = 9.844.372,4800m e E = 780.538,6100m; desta, confrontando neste trecho com o lote 018, seguindo com o azimute plano de 38º18'10" e distância de 26,07 metros, chega-se na estação IPPP-17 de coordenada N =

9.844.392,9400m e E = 780.554,7700m; desta, confrontando neste trecho com o lote 018, seguindo com o azimute plano de 28º29'28" e distância de 22,22 metros, chega-se na estação IPPP-18 de coordenada N = 9.844.412,4700m e E = 780.565,3700m; desta, confrontando neste trecho com o lote 018, seguindo com o azimute plano de 30º38'36" e distância de 32,82 metros, chega-se na estação IPPP-19 de coordenada N = 9.844.440,7100m e E = 780.582,1000m; desta, confrontando neste trecho com o lote 018, seguindo com o azimute plano de 26º33'16" e distância de 71,74 metros, chega-se na estação IPPP-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.782, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado ASSIMPEX, localizado no Município de Portel, Estado do Pará, com procedimento homologado pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA), através da Portaria nº 0497, de 2 de agosto de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239 da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35 da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando o art. 27 da Norma de Execução do ITERPA nº 01, de 24 de agosto de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 24 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamentos;

Considerando, finalmente, que através da Portaria nº 0497, de 2 de agosto de 2016, do ITERPA, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.183, de 3 de agosto de 2016, o ITERPA homologou os trabalhos técnicos para a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado ASSIMPEX, relacionado aos Processos nºs 2015/105340 e 2014/317208 - ITERPA, de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO PIARIM PARA O EXTRATIVISMO (ASSIMPEX),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Criado o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado ASSIMPEX, homologado pelo ITERPA através da Portaria nº 0497, de 2 de agosto de 2016, localizado no Município de Portel, Estado do Pará, possuindo área líquida de 18.040,0098ha (dezoito mil e quarenta hectares e noventa e oito centiares), para o assentamento de 51 (cinquenta e uma) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Florestal José do Carmo Ferreira Gomes CREA Nº 8.999D/PA Código Credenciado C5Y: a descrição deste perímetro inicia-se no vértice C5YM-0542, de coordenadas N 9.777.995,63m e E 479.440,02m; deste, segue confrontando com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 178º36'32" e 1.924,51m até o vértice C5YM-0543, de coordenadas N 9.776.071,69m e E 479.486,74m; 178º33'14" e 1.708,59m até o vértice C5YM-0544, de coordenadas N 9.774.363,64m e E 479.529,86m; 178º48'47" e 1.872,56m até o vértice C5YM-0545, de coordenadas N 9.772.491,48m e E 479.568,65m; 178º57'36" e 2.111,77m até o vértice C5YM-0530, de coordenadas N 9.770.380,06m e E 479.606,98m; 239º17'14" e 114,38m até o vértice C5YM-0529, de coordenadas N 9.770.321,64m e E 479.508,64m; 138º25'01" e 128,49m até o vértice C5YM-0531, de coordenadas N 9.770.225,53m e E 479.593,92m; 174º03'50" e 137,31m até o vértice C5YV-0502, de coordenadas N 9.770.088,96m e E 479.608,12m; 194º50'01" e 1.716,83m até o vértice C5YM-0528, de coordenadas N

9.768.429,35m e E 479.168,59m; 119º51'59" e 3.461,40m até o vértice C5YM-0526, de coordenadas N 9.766.705,64m e E 482.170,28m; 28º04'39" e 176,56m até o vértice C5YM-0525, de coordenadas N 9.766.861,42m e E 482.253,38m; 93º32'14" e 854,48m até o vértice C5YM-0524, de coordenadas N 9.766.808,70m e E 483.106,23m; 156º26'52" e 1.372,20m até o vértice C5YM-0527, de coordenadas N 9.765.550,81m e E 483.654,54m; 181º57'44" e 1.704,24m até o vértice C5YM-0547, de coordenadas N 9.763.847,57m e E 483.596,19m; 107º36'40" e 2.033,37m até o vértice C5YM-0546, de coordenadas N 9.763.232,36m e E 485.534,26m; 7º48'56" e 1.621,01m até o vértice C5YM-0523, de coordenadas N 9.764.838,31m e E 485.754,69m; 148º26'00" e 2.919,79m até o vértice C5YM-0502, de coordenadas N 9.762.350,56m e E 487.283,17m; deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO RIO GUAJARÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 166º18'18" e 217,02m até o vértice C5YP-0504, de coordenadas N 9.762.139,71m e E 487.334,55m; 155º11'04" e 154,25m até o vértice C5YM-0504, de coordenadas N 9.761.999,70m e E 487.399,29m; deste, segue confrontando com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 192º11'09" e 1.275,00m até o vértice C5YM-0503, de coordenadas N 9.760.753,43m e E 487.130,16m; 268º11'21" e 4.462,05m até o vértice C5YM-0511, de coordenadas N 9.760.612,44m e E 482.670,34m; 177º34'13" e 2.171,16m até o vértice C5YM-0512, de coordenadas N 9.758.443,23m e E 482.762,38m; 269º28'52" e 1.692,74m até o vértice C5YM-0513, de coordenadas N 9.758.427,90m e E 481.069,71m; 269º49'47" e 1.915,67m até o vértice C5YM-0514, de coordenadas N 9.758.422,21m e E 479.154,05m; 182º00'51" e 210,54m até o vértice C5YM-0516, de coordenadas N 9.758.211,80m e E 479.146,65m; 184º45'50" e 3.250,52m até o vértice C5YM-0517, de coordenadas N 9.754.972,51m e E 478.876,70m; 274º44'54" e 4.769,66m até o vértice C5YM-0518, de coordenadas N 9.755.367,34m e E 474.123,41m; 62º19'14" e 3.125,95m até o vértice C5YM-0519, de coordenadas N 9.758.473,28m e E 474.476,58m; deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 18º48'26" e 450,74m até o vértice C5YV-0504, de coordenadas N 9.758.899,95m e E 474.621,89m; 11º38'07" e 452,60m até o vértice C5YV-0505, de coordenadas N 9.759.343,25m e E 474.713,17m; 335º35'12" e 463,33m até o vértice C5YV-0506, de coordenadas N 9.759.765,15m e E 474.521,67m; 13º48'17" e 590,70m até o vértice C5YV-0507, de coordenadas N 9.760.338,79m e E 474.662,62m; 13º45'01" e 613,78m até o vértice C5YV-0508, de coordenadas N 9.760.934,98m e E 474.808,51m; 6º44'52" e 602,48m até o vértice C5YV-0509, de coordenadas N 9.761.533,29m e E 474.879,30m; 328º21'30" e 632,89m até o vértice C5YV-0510, de coordenadas N 9.762.072,10m e E 474.547,28m; 335º05'53" e 412,83m até o vértice C5YV-0511, de coordenadas N 9.762.446,55m e E 474.373,45m; 306º00'01" e 511,61m até o vértice C5YV-0512, de coordenadas N 9.762.747,27m e E 473.959,55m; 358º24'51" e 202,71m até o vértice C5YV-0513, de coordenadas N 9.762.949,90m e E 473.953,94m; 331º19'32" e 403,87m até o vértice C5YV-0514, de coordenadas N 9.763.304,24m e E 473.760,15m; 346º44'00" e 364,60m até o vértice C5YV-0515, de coordenadas N 9.763.659,11m e E 473.676,48m; 286º20'35" e 174,92m até o vértice C5YV-0516, de coordenadas N 9.763.708,33m e E 473.508,63m; 47º03'14" e 446,70m até o vértice C5YV-0517, de coordenadas N 9.764.012,67m e E 473.835,61m; 357º13'28" e 550,95m até o vértice C5YV-0518, de coordenadas N 9.764.562,97m e E 473.808,93m; 23º34'04" e 547,10m até o vértice C5YV-0519, de coordenadas N 9.765.064,44m e E 474.027,68m; 44º06'31" e 448,13m até o vértice C5YV-0520, de coordenadas N 9.765.386,21m e E 474.339,59m; 35º01'14" e 469,04m até o vértice C5YV-0521, de coordenadas N 9.765.770,33m e E 474.608,76m; 35º03'33" e 711,57m até o vértice C5YV-0522, de coordenadas N 9.766.352,79m e E 475.017,50m; 353º19'09" e 432,44m até o vértice C5YP-0523, de coordenadas N 9.766.782,29m e E 474.967,19m; deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO RIO GUAJARÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 270º19'25" e 1.229,17m até o vértice C5YP-0532, de coordenadas N 9.766.789,23m e E 473.738,04m; 327º02'55" e 321,81m até o vértice C5YM-0533, de coordenadas N 9.767.059,27m e E 473.563,00m; 337º14'50" e 455,09m até o vértice C5YP-0531, de coordenadas N 9.767.478,95m e E 473.386,99m; 8º22'54" e 384,86m até o vértice C5YP-0530, de coordenadas N 9.767.859,70m e E 473.443,09m; 347º40'14" e 563,19m até o vértice C5YP-0529, de coordenadas N 9.768.409,90m e E 473.322,83m; 334º19'50" e 661,00m até o vértice C5YP-0528, de coordenadas N 9.769.005,66m e E 473.036,50m; 335º14'38" e 530,31m até o vértice C5YP-0527, de coordenadas N 9.769.487,23m e E 472.814,43m; 359º24'22" e 541,24m até o vértice C5YP-0526, de coordenadas N 9.770.028,44m e E 472.808,82m; 27º21'44" e 240,79m até o vértice C5YP-0525, de coordenadas N 9.770.242,29m e E 472.919,49m; 347º31'57" e 342,35m até o vértice C5YP-0525, de coordenadas N 9.770.576,57m e E